



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1381/013, de 13 de novembro de 2013.

Cria o Programa de Incentivo e Fomento às Feiras Livres Municipais, Destinadas ao Comércio de Gêneros Alimentícios e Artesanais e da Outras Providencias.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Céu Azul autorizado a criar o programa de incentivo e fomento a realização de Feiras Livres do Produtor Rural no Município de Céu Azul e de produtos artesanais desenvolvidos por entidades e associações organizadas e sem fins lucrativos do Município.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo o apoio e se necessário o subsídio a locação de espaço para a comercialização direta ao consumidor, de produtos de origem da Agricultura Familiar e da Fabrica do Agricultor, de Entidades, Associações e Cooperativas de interesse e utilidade pública, através de feiras livres, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos alimentícios, artesanato e outros afins.

Art. 2º A Feira Livre do Produtor de Céu Azul destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, panificação, salgados, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

Parágrafo único. Só será permitida à participação, no recinto da feira, comerciantes e/ou feirantes assim enquadrados, devidamente cadastrados, regularizados e aprovados junto ao Conselho Gestor, e quando for o caso, estiver regularizados perante ao Município.

Art. 3º Somente se permitirá a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, linguiças e outros com a devida liberação e comprovação dos órgãos competentes.

Art. 4º Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração, que causem impactos ao meio ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitido por lei.

Art. 5º A Feira será representada por um Conselho Gestor composta por representantes do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) atuantes no município de Céu Azul, Vigilância Sanitária e representante dos feirantes.

Parágrafo único. Por ato próprio, o chefe do Poder Executivo nomeará os integrantes do Conselho Gestor, conforme as classes representativas indicadas no caput deste artigo.

Art. 6º O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o seu Regulamento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de publicação desta lei.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 7º As Feiras Livres funcionarão de acordo com os critérios e dias e horários, conforme a necessidade e demanda dos feirantes, em observância às normas estabelecidas no Regulamento Interno.

Art. 8º Não será permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos feirantes a limpeza da área ocupada, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno quanto às regras e sanções previstas.

Art. 9º Caberá a Prefeitura Municipal instalação de lixeiras na área da Feira.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- CATEGORIA A - Produtor Rural;
- CATEGORIA B - Artesão;
- CATEGORIA C - Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;
- CATEGORIA D - Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município;
- CATEGORIA E - Vendedores de produtos manufaturados.

Art. 11. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo dos feirantes, a qual deverá ser solicitada pelo coordenador do Conselho Gestor, conforme determina o Regulamento Interno.

Art. 12. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização de cada feira.

Art. 13. Os Programas serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras, observadas as prioridades do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de planos anuais estabelecidos pelo Município, por meio de recursos próprios e de outras fontes, em parceria com os agricultores, instituições financeiras, organizações não governamentais, associações, entidades privadas e com programas e projetos dos governos federal e estadual.

Art. 14. Os Produtores beneficiários do programa de comercialização da agricultura familiar deverão estar escritos no Cadastro do Produtor Rural, emitir nota de produtor rural, estar em dia com o Imposto Territorial Rural (ITR) e erário público municipal.

Art. 15. Os produtores rurais enquadrados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Agricultura Familiar), serão atendidos preferencialmente pelo Programa de Comercialização da Agricultura Familiar.

Art. 16. Cada feirante será cadastrado na Secretária Municipal de Agricultura do município de Céu Azul, quando for o caso, e sua admissão será realizada após a sua aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 17. O Programa criado pela presente lei atenderá ao PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), criada pela Lei 10.696/2003 e regulamentado pelo Decreto nº. 4.772/2003 e alterado pelo Decreto nº 5.873/2006, com objetivo de ser instrumento de política pública voltado a atender ao programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) um



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

instrumento de política pública instituído pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os produtos produzidos pelos agricultores familiares que participarem das feiras livres e que atenderem ao programa ora criado, observado à categoria em específico, assim enquadrados nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas às exigências estabelecidas nas leis federais nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 e lei federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que trata sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 13 de novembro de 2013.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data: 14 / 11 / 2013

Página 2-3 de educal 678